



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3137640 - MT (2025/0491460-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA
ADVOGADOS : RODRIGO DE ASSIS TORRES- RJ121429
PATRICIA SHIMA- RJ125212
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA- ES015130
VITOR RAMINÉLLI- SP445590
AGRAVADO : DIGITEC ELETRONICOS LTDA
ADVOGADOS : JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS- MS014044A
JEFERSON NASCIMENTO SILVA- MT0283740

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de cobrança.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3137640 - MT(2025/0491460-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA
ADVOGADOS : RODRIGO DE ASSIS TORRES - RJ121429
PATRICIA SHIMA - RJ125212
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - ES015130
VITOR RAMINÉLLI - SP445590
AGRAVADO : DIGITEC ELETRONICOS LTDA
ADVOGADOS : JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - MS014044A
JEFERSON NASCIMENTO SILVA - MT0283740

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de cobrança.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial..

Ação: de cobrança, ajuizada por DIGITEC ELETRÔNICOS LTDA, em face de EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., na qual requer o pagamento de comissões e a restituição de ISS retido indevidamente.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos, para: i) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 799,14 (setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) referente a 1/3 das comissões dos últimos três meses; ii) condenar ao pagamento de R\$ 34.119,00 (trinta e quatro mil, cento e dezenove reais) referente a 1/12

das comissões sobre vendas; iii) condenar ao pagamento de R\$ 34.119,00 (trinta e quatro mil, cento e dezenove reais) referente à retenção indevida de ISS e às comissões em razão do cancelamento de assinaturas.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – IMPUGNAÇÃO REJEITADA – EXCESSO DE EXECUÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – APURAÇÃO DO VALOR DISCUTIDO POR CONTADOR JUDICIAL – FACULDADE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

A decisão impugnada que homologou os cálculos apresentados pela agravada, estão de acordo com a sentença e acórdãos proferidos nos autos de origem, por isso, não há falar em excesso de execução, não havendo a necessidade de O artigo 524, §2º do CPC prevê que o juiz poderá, e não deverá, valer-se da contadoria judicial para verificação dos cálculos, sendo que o magistrado pode homologar cálculos quando estes se mostrarem dentro da legalidade. (e-STJ fl. 262)

Embargos de Declaração: opostos por EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., foram acolhidos para o fim de afastar a deserção e admitir o agravo de instrumento. Em seguida, opostos por EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade, afastando a incidência da Súmula 7/STJ e demonstrando o cotejo analítico da divergência, além de apontar erro de cálculo e a necessidade de remessa dos autos à contadoria judicial. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/MT : deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial.

I. Da deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial

2. Com o objetivo de impugnar o óbice da ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, deve a parte agravante comprovar que realizou uma análise comparativa detalhada entre o acórdão recorrido e o paradigma, de modo a identificar as semelhanças entre as situações de fato e a existência de interpretações jurídicas diferentes sobre mesmo dispositivo legal, além de observar os requisitos formais, consoante previsão dos arts. 1029, § 1º, do CPC e 255, §§ 1º e 3º, do RISTJ, o que não se verificou nas razões do agravo em recurso especial.

3. Nesse sentido: AgInt no REsp n. 1.813.194/ES, Terceira Turma, DJe de 29/2/2024 e AgInt no REsp n. 2.041.495/RN, Quarta Turma, DJe de 20/12/2023.

4. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

5. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp n. 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.137.640 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0491460-0

Número de Origem:

00125091920178110055 10063746120258110000 125091920178110055

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA

ADVOGADOS : RODRIGO DE ASSIS TORRES - RJ121429

PATRICIA SHIMA - RJ125212

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - ES015130

VITOR RAMINÉLLI - SP445590

AGRAVADO : DIGITEC ELETRONICOS LTDA

ADVOGADOS : JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - MS014044A

JEFERSON NASCIMENTO SILVA - MT0283740

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA

ADVOGADOS : RODRIGO DE ASSIS TORRES - RJ121429

PATRICIA SHIMA - RJ125212

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - ES015130

VITOR RAMINÉLLI - SP445590

AGRAVADO : DIGITEC ELETRONICOS LTDA

ADVOGADOS : JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - MS014044A
JEFERSON NASCIMENTO SILVA - MT028374O

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026